

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EDITAL-001/2019**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Parisi, do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n.º 407, de 22 de Fevereiro de 2005, alterada pela Lei 692 de 31/10/2012, no uso de suas normais atribuições decidiu e eu, Gabriel Fedoce Laranja, Presidente do mencionado Conselho, Faço Expedir o presente Edital para convocação de todas as pessoas interessadas a se candidatar para “MEMBRO TITULAR” para atuar no Conselho Tutelar desse município, portanto em cumprimento a Resolução Conanda nº 170 de 10 de Dezembro de 2014, em seu artigo Art. 7º determina que Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

I- Condições de inscrição e registro para o candidato:

- 1- ter reconhecida idoneidade moral;
- 2- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3- ter residência no Município de Parisi há mais de dois (2) anos;
- 4- estar no gozo dos direitos políticos;
- 5- ensino médio completo no mínimo.
- 6- ter dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- 7- carteira de Habilitação compatível;
- 8- conhecimento de informática básica devidamente documentado ou com declaração sob responsabilidade por falsidade;
- 9- experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

1- Os candidatos que preenchem todos os requisitos mencionados no artigo anterior deverão requerer sua inscrição, instruída com os seguintes documentos:

- 1.1- Cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente;
- 1.2- Cópia da Título de Eleitor, com prova de votação na última eleição;

- 1.3- Prova de residência no Município pelo tempo necessário;
- 1.4- Certidão de Distribuição criminal.
- 1.5- Cópia do Comprovante de escolaridade.
- 1.6- Cópia da carteira de habilitação;
- 1.7- Declaração comprovando a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

2- As inscrições deverão ser feitas perante a Comissão Eleitoral que atenderá das 8:00 horas as 17:00 horas no Prédio do Paço Municipal do município, fechando no horário de almoço, 11:00 às 13:00 horas;

3- A lista de candidatos para as eleições será remetida após o encerramento do prazo de inscrição, ao Ministério Público dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo prazo de três dias, para conhecimento e eventuais providências que entender necessárias.

## **II- O PROCESSO ELEITORAL:**

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral paritária, composta por 4 (quatro) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte conformidade:

- I - 02 (dois) representantes do Governo;
- II - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

2. Compete à Comissão Eleitoral especial encarregada de realizar o processo de escolha analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 3º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 4º - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - Aprovar cronograma de curso preparatório a ser oferecido para os candidatos que findará com a prova de habilitação conforme data fixada no Edital e

X - Resolver os casos omissos.

3. A inscrição dos candidatos far-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, em data fixada no Edital, no calendário de prazos;

- I- publicação da relação dos inscritos: 03 (três) dias após o seguinte à devolução do processo pelo Ministério Público;
- II- se houver impugnação de algum inscrito, a relação será publicada com exclusão do candidato impugnado;
- III- interposição dos recursos de impugnação dos inscritos indeferimentos da inscrição: 03 (dias) a contar da publicação da relação dos inscritos, sem prejuízo da remessa ao Ministério Público.
- IV- abertura de prazo de três (3) dias para eventual defesa;
- V- publicação final da lista de candidatos aptos: 3 (três) dias após a publicação do julgamento dos recursos;
- VI- prova de habilitação conforme data fixada no Edital;
- VII- publicação do resultado da prova em até 03 dias após aplicação;
- VIII- abertura de prazo para recurso da prova: 02 dias;
- IX- publicação do resultado final das provas e candidatos aptos a eleição;
- X- eleição
- XI- publicação dos eleitos no dia seguinte após a eleição;
- XII- após a votação: interposição dos recursos de impugnação dos eleitos: 3 (três) dias após a publicação dos eleitos; sem efeito suspensivo. Em seguida, independentemente de aviso ou intimação, fica aberto prazo de 3 (três) dias para defesa do impugnado;
- XIII- publicação da decisão de eventual recurso: dois (02) dias após encerrado o prazo de defesa, com ou sem ela.

- XIV- Publicação da lista dos candidatos eleitos: até 5 (cinco) dias após resolvidos os recursos eventualmente interpostos.

### **III- DA VOTAÇÃO**

- 1- O eleitor devesa estar munido do Título Eleitoral ou RG no momento da votação
- 2- Cada eleitor poderá votar uma única vez em somente um candidato.
- 3- O sigilo do voto é assegurado mediante:
- 4- O isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolher os candidatos;
- 5- Verificação da autenticidade da cédula pela vista do presidente do CMDCA.

#### **Das Mesas Receptoras e Apuradoras.**

As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará, inclusive, os respectivos suplentes.

- Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes, pena de nulidade da votação.
- A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, dentre os membros das mesas receptoras
- As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário com funções de secretário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará, inclusive, os respectivos suplentes.

**Parágrafo Único.** Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá, no Edital de Convocação, normas de funcionamento das mesas. A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, dentre os membros das mesas receptoras.

### **IV- DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DISPOSIÇÕES:**

- 1- A fiscalização será exercida através da Comissão Eleitoral com supervisão do Ministério Público durante todo o processo eleitoral.
- 2- Cada grupo de dez (5) candidatos poderá escolher um (01) representante devidamente qualificado e indicado por escrito à Comissão Eleitoral, com a finalidade de Fiscalização do pleito, sem interferir nos trabalhos da Comissão ou perturbar o ambiente eleitoral, pena de ser retirado do local.
- 3- Nenhum candidato poderá permanecer nos locais de votação devendo, após exercer seu direito de voto, retirar-se do local.
- 4- É proibida qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia das eleições, sob pena de cassação do registro do candidato e nulidade dos votos que possa receber.

- 5- Em cada local de votação será afixada a lista dos candidatos respectivos.
- 6- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar o Edital de Convocação das eleições e demais dados relativos ao processo eleitoral, previstos neste EDITAL, homologar o resultado das eleições e, bem assim, proclamar os eleitos.
- 7- Os recursos previstos não terão efeito suspensivo.
- 8- A convocação do candidato eleito será para atender a eventualidades que vier a surgir, respeitando os suplentes aprovados no processo anterior;
- 9 - O Ministério Público, deverá ser formalmente comunicado a respeito das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo de escolha em conformidade com o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação conferida pelo artigo 10 da Lei Federal n. 8.242, de 12 de outubro de 1991.
- 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com base na legislação vigente.

## **V – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL**

- 1- Período de inscrição: 14/04/2019 a 13/05/2019
- 2- Remessa ao Ministério Público da relação dos inscritos e aprovados: 16/05/2019;
- 3- Publicação da Lista definitiva dos inscritos: até 28/05/2019
- 4- Prazo de impugnação de candidato inscrito ou indeferimento da inscrição: **até** 27/05/2019;
- 5- Após o prazo supra, abertura de prazo para defesa: até 30/05/2019;
- 6- Publicação do julgamento dos recursos/impugnações: até 04/06/2019;
- 7- Publicação da lista final dos candidatos inscritos: até 10/06/2019;
- 8- Prova de Habilitação: 08/06/2019, as 09:00 horas na EMEF “Irene Zaneti Fonseca”.
  
- 10-Publicação do Resultado da Prova: até 11/06/2019;
  
- 11- Interposição de Recurso do Resultado da Prova: até 07/06/2019
- 12- Publicação do resultado final das Provas e candidatos aptos a eleição: 12/06/2019
- 13- Eleição: 06/10/2019;
- 14- Apuração: 06/10/2019 após as 17:00 horas
- 15- Publicação dos eleitos: 07/10/19
- 16- Prazo de interposição de recurso de impugnação dos eleitos: até 10/10/19;
- 17- Prazo para defesa da impugnação: até 15/10/19
- 18- Publicação da decisão de eventual recurso contra os eleitos: até 18/10/19
- 19- PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS ELEITOS: até 25/10/19

## **VI- DURAÇÃO DO MANDATO.**

- O Conselheiro Tutelar suplente exercerá as funções quando solicitado, até o próximo período de eleição unificado;

## **VII CONTAGEM DOS PRAZOS:**

- 1- Os prazos referentes a este processo eleitoral serão contados em dias úteis.

Parisi, 12 de abril de 2019

---

GABRIEL FEDOCE LARANJA  
Presidente do Conselho Municipal  
Direitos da Criança e do Adolescente